

ESTATUTO DA

MICROFILMADO

1.109
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE LAGOA DAS PEDRAS DOS RODRIGUES – DESERTO – ITAPIPOCA / CEARÁ.

Fundada em 28 de Novembro de 1987

Sede na localidade de Lagoa das Pedras dos Rodrigues
- Deserto - Itapipoca, e Fórum na Cidade de Itapipoca – CE.

Lagoa das Pedras dos Rodrigues
2006

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE LAGOA DAS PEDRAS DOS
RODRIGUES - DESERTO - ITAPIPOCA / CEARÁ.**

MICROFILMADO

CAPITULO I

1103
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce.

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORUM E FINALIDADES:

Art.1º Por força do presente Estatuto fica constituída por tempo indeterminado a Associação dos Moradores de lagoa das Pedras dos Rodrigues - Deserto - Itapipoca / Ceará, entidade civil com finalidades não econômica, fundada em 28 de Novembro de 1987, com sede na localidade de lagoa das Pedras dos Rodrigues, Distrito de Deserto, fórum na cidade de Itapipoca - Ceará.

Art. 2º A Associação dos Moradores de lagoa das Pedras dos Rodrigues, tem seguintes finalidades:

- I - Promover a organização dos moradores, com vistas e uma melhor compreensão dos problemas ligados aos moradores da localidade da lagoa das Pedras dos Rodrigues;
- II - Identificar problemas e as aspirações comuns de seus associados e procurar soluções;
- III - A análise da realidade, planejamento, execução e acompanhamento das ações, sempre será com real participação dos integrantes desta associação;
- IV - Estabelecer contatos com outras comunidades e entidades afins e outras organizações, visando o intercambio de idéias e experiências ou realizações de projetos bem como a união em torno de aspirações comuns;
- V - Manter convênios ou outros instrumentos legais com órgãos públicos ou privados, objetivando captar recursos que permitiram o desenvolvimento sócio - econômico desta Associação;
- VI - Desenvolver trabalhos de Educação Comunitária, Sindical, Cooperativa, na área da Educação, Agricultura, Saúde, Esporte, Lazer, promovendo cursos, estudos, palestras, treinamentos, encontros, etc.
- VII - Orientar os Associados com vista ao trabalho comunitário preservando a parte Ambiental.
- VIII - A entidade, no desenvolvimento de suas atividades, não fará qualquer discriminação de cor, sexo, raça, ou religião.

Parágrafo Primeiro - A Associação dos Moradores de lagoa das Pedras dos Rodrigues será constituída de moradores de lagoa das Pedras dos Rodrigues, e que espontaneamente queiram fazer parte dela.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS - SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I - DOS SOCIOS

Art. 3º A Associação dos Moradores de lagoa das Pedras dos Rodrigues - Deserto - Itapipoca / Ceará será composta por um número ilimitado de sócios, de ambos os sexos, maiores de dezesesseis anos, que sejam pequenos proprietários, pequenos arrendatários, parceiros, posseiros moradores, assalariados rurais.

- I - Fundadores: todo aquele propugnou pelo inicio das atividades da Associação.
- II - Efetivos: e considerado sócio todo aquele admitido após a instituição da Associação.
- III - Honorários: os que mudarem de domicílio que por suas ações mereça tal honraria, as pessoas que prestarem relevantes serviços a Associação.

Art. 4º A admissão de novos sócios será feita mediante proposta verbal ou por escrito à diretoria e submetido à apreciação e aprovação em assembleia geral.

Art. 5º Os sócios não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

SEÇÃO II – DIREITOS

Art. 6º São Direitos dos sócios::

- I - Votar e ser votado para os cargos de direção da Associação;
- II - Solicitar informação e esclarecimentos a respeito das atividades da entidade;
- III - Apresentar sugestões, propostas e planos de trabalho de interesse da Associação;
- IV - Gozar de todos os benefícios que a Associação venha a conseguir, após (90) dias de associado;
- V - Tomar parte das Assembleias Geral e reuniões, discutindo os assuntos que nela se tratem.

CAPITULO III

DAS PUNICÕES

Art. 7º São dever do sócios:

- I - Fazer cumprir o presente estatuto e demais resoluções aprovadas pela assembleia geral e pela diretoria;
- II - Comparecer a todas as assembleias Gerais, Reuniões e participar de todas as atividades por ela realizadas;
- III - Contribuir financeiramente para a associação conforme determinação da assembleia geral.

Art. 8º Será desligado da Associação o sócio que:

- I - Pedir seu afastamento;
- II - Faltar mais de três reuniões seguidas, salvo por motivos de força maior devidamente justificada;
- III - Faltar com respeito ao presente Estatuto, ou cometer falha que coloque em prejuízo o nome da Associação.

Parágrafo Único - Para efeito de desligação no que trata o item ``b`` deste cap. será ouvida a Assembleia Geral, bem como no disposto no item ``c`` do mesmo.

CAPITULO IV

SEÇÃO I – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Associação dos Moradores de lagoa das Pedras dos Rodrigues, será constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

MICROFILMADO
1-109
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce.

Art. 10º É competência da Assembléia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Apreciar e aprovar as contas da diretoria, após ouvido o Conselho Fiscal;
- III - Aprovar o orçamento anual da Diretoria;
- IV - elaborar sobre qualquer assunto de interesse da Associação;

Parágrafo Único - Assembléia Geral poderá a qualquer tempo destituir a Diretoria ou o Conselho Fiscal, por deliberação de 2/3 (dois terços), dos associados, em Assembléia convocada para estas finalidades.

Art. 11º A Assembléia Geral, é o órgão máximo da entidade, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente tantas quantas forem necessárias, sendo da sua exclusiva competência.

Art. 12º Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, depois de ouvida a Diretoria, ou por dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos e obrigações sociais.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 13º A diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário;
- IV - Segundo Secretário.
- V - Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;

Art. 14º -A Diretoria eleita pela maioria dos sócios em pleno gozo de suas obrigações sociais, para cumprir um mandato de dois anos, podendo concorrer a outras eleições, salve impedimento previsto neste estatuto ou na legislação em vigor.

I – No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o mesmo será preenchido pelo seu substituto.

Art. 15º A diretoria terá a obrigação de prestar contas das atividades até o dia doze de cada mês, inclusive fazer o balance patrimonial e financeiro até o dia trinta de dezembro de cada ano.

Parágrafo Terceiro - Reunir-se sempre para preparar as Assembléias e Reuniões, mediante a convocação da maioria simples dos seus membros e por convocação de no mínimo dois terço do conselho fiscal.

Art. 16º Compete ao Presidente:

- I - O Presidente representa ativo – passivo, judicial e extrajudicialmente a entidade em qualquer oportunidade.
- 1. Presidir as reuniões e Assembléias Gerais;
- 2. Assinar convênios com entidades para execução de projetos ou programas de interesse da associação, aprovados em Assembléia Geral;

3. Convocar reuniões e Assembléias Gerais da Associação;
4. Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, cheques, recibos, quitações e demais documentos da tesouraria;
5. Assinar toda documentação da Secretaria, juntamente com a Secretária.

II - Compete ao Vice - Presidente:

1. Colaborar e/ou substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

III - Compete ao 1º Secretário :

1. Redigir as Atas das reuniões e Assembléias Gerais;
2. Assinar os documentos da secretaria, conjuntamente com o presidente;
3. Secretariar as reuniões e assembléias gerais;
4. Zelar pela documentação da associação;
5. Apresentar o relatório anual das atividades da Associação, por ocasião da Assembléia Geral;

IV - Compete ao 2º Secretário:

1. Colaborar e/ou substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos.

V - Compete ao 1º Tesoureiro:

1. Receber as mensalidades dos associados;
2. Assinar cheques, recibos, quitações e demais documentos da tesouraria, conjuntamente com o presidente;
3. Traser em perfeitas ordem os assuntos contábeis da associação;
4. Apresentar o balanço financeiro anual da Associação, por ocasião da Assembléia Geral.

VI - Compete ao 2º Tesoureiro:

1. Colaborar e/ou substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 17º Compete a Diretoria:

- I - Planejar, organizar e executar, dentro de sua competência, tarefas destinadas a incentivar a participação dos associados e divulgar a associação;
- II - Preparar projetos dirigidos a outras entidades, visando beneficia a associação;
- III - Reivindicar junto as autoridades direitos relacionados a área de atuação das secretarias;
- IV - Administrar a associação.

Art. 18º Do Conselho Fiscal:

- I - A administração da entidade será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto de 06 (seis) membros, sendo que 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria para cumprir mandato igual ao desta, um membro será escolhido para presidente do mesmo.

Art. 19º São obrigações do Conselho Fiscal:

- I - Reunir-se anualmente com o 1º Tesoureiro para apreciação e aprovação do balanço financeiro da Associação;

- II - Convocar a Assembléia Geral sempre que houver duvidas das despesas apresentadas pela diretoria e que esta diretoria manifestar ma vontade em prestar os esclarecimentos necessários.
- III - Fiscalizar as ações desenvolvidas pela diretoria podendo, rever livros de caixa, recibos quitações e outras desta natureza.
- IV - Reunir-se com a Diretoria sempre que necessário.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal o cargo será preenchido por seu substituto.

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º A Diretoria reunir-se-á mensalmente. Em dia e hora que serão fixados pelos membros, para tratar das atividades da associação e distribuir responsabilidades.

Art. 18º A Diretoria reunir-me-á mensalmente. Com o conselho Fiscal para prestar informações, avaliar e distribuir responsabilidades planejando suas atividades.

I - Nesta reunião todos os membros terão direito a voz e voto.

Art. 19º Todo e qualquer membro da diretoria que faltar três reuniões consecutivas e sem justificativa, será substituído, assumindo o suplente.

Art. 20º A convocação de reuniões extraordinária será feita através de carta circular entregue ate 48 quarenta e oito horas antes da realização da reunião

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 21º As eleições da Diretoria e conselho Fiscal ocorrerão de dois em dois anos devendo ocorrer um mês antes do termino do mandato da diretoria em exercício, sob forma de chapas através do voto secreto ou por aclamação caso haja uma só chapa.

I - Caso haja mais de uma chapa a concorrer às eleições, será formada uma comissão para dirigir o processo e elaborado um regimento eleitoral próprio, pelas partes interessadas e submetido à aprovação da assembléia geral, para regulamentar o processo eleitoral.

Art. 22º As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão 15(quinze) dias após a publicação de um edital de convocação. Constando no mesmo obrigatoriamente o dia, hora e local das eleições, e informações sobre o registro de chapas.

Art. 23º Somente poderá votar e ser votado para cargos na entidade os sócios que estiverem em dias com suas obrigações sociais e que tenham participado de no mínimo quatro reuniões no período de um ano, que antecedem as eleições.

Art. 24º O membro da Diretoria que se candidatar a cargos eletivos junto aos poderes públicos Municipais, Estaduais e Federais, deverá afastar-se do cargo por um período de 90(noventa) dias que antecedem ao pleito.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 25º** O Patrimônio da entidade será constituído de contribuições de seus membros, subvenções governamentais, doações, promoções filantrópicas e culturais.
- Art. 26º** Os bens da Associação serão registrados em livros próprios e apresentados a apreciação dos sócios.
- Art. 27º** As alterações do Patrimônio como vendas, compras, ou doações de móveis, procedem da Assembléia Geral.
- Art. 28º** No caso de dissolução da Associação não haverá divisão de seu patrimônio, será destinado a uma outra Instituição com as mesmas finalidades.
- Art. 29º** A extinção da entidade só poderá ocorrer em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, deverá constar com a metade e mais um (50% + 1), de seus associados e que estejam em pleno gozo de suas obrigações sociais.
- Art. 30º** O Presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral do dia 30 de Agosto de 1987, reformado em Assembléia Geral dia 28 de Novembro de 1987, e reformado em Assembléia Geral dia 04 de Novembro de 2006, somente poderá ser reformulada pela maioria simples de seus associados em pleno gozo de suas obrigações sociais, em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, o mesmo entra em vigor a partir do registro em Cartório da Comarca de Itapipoca Ceará.

Itapipoca, 04 de Novembro de 2006.

Assinatura:
José Eurian Teixeira Assunção
• OAB-CE 6252

2º. Registro de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MOURA
Av. Anastácio Braga, 357 - Fones: (088) 631-7061
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO ÀS FLS. 76... 1.109
Nº. 02 REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 1.109
Itapipoca, 16. outubro. 2008
Maria Derye Abduer Moura
Maria Derye Abduer Moura - Oficial
Icarides Fracalossi Lima - Substituta
Clélia Maria M. Bezerra - Substituta

Tribunal de Justiça
Provimento 06/97
CARTÓRIO MOURA - 2º OFÍCIO
Emolumento 31,75
FERMOJU 2,00
Nº Sêlo AC108199
FERC 2,60
Via(s) 01
Válido com selo de autenticidade

Valido com este selo
REGISTRAR
Registro de Pessoas Jurídicas
AC 108199
11